

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000775/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028528/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102556/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.166003/2021-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO, CNPJ n. 16.600.576/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PATRONAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA (SINDCON/SECOVI/PA) e PROFISSIONAL - SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS - SINDECON)**, com abrangência territorial em **Ananindeua/PA, Benevides/PA, Marituba/PA, Santa Bárbara do Pará/PA e Santa Izabel do Pará/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2022 A 31/03/2023**

Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal;

FUNÇÃO	SALÁRIO
FAIXA I - GERENTE CONDOMINIAL	R\$ 2.006,42
FAIXA II - ZELADOR	R\$ 1.594,35
FAIXA III - ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR DE MAQ LEVES/FISCAL/AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.444,56
FAIXA IV - RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY/FOLGUISTA	R\$ 1.265,69

Parágrafo único - Caso o folguista substitua empregado que receba salário superior ao seu, fará jus no período em que perdurar a substituição ao recebimento de COMPLEMENTO SALARIAL TEMPORÁRIO em valor correspondente a diferença entre o seu salário e aquele estabelecido para a faixa em que o substituído esteja enquadrado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2022 A 31/03/2023**

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebam **salários acima dos pisos salariais** serão reajustados a partir de **1º de abril de 2022** pelo percentual de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2021**, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, vedado ainda a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por

antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial pactuado serão pagas juntamente com o salário de **maio/2022**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

Os integrantes da categoria econômica ficam obrigados a fornecer mensalmente a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias, VALE ALIMENTAÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)**, a partir de **abril/2022**. Observando-se o desconto para o trabalhador de **1% (um por cento)** sobre o valor do vale alimentação concedido ao empregado (**art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art. 4º da Portaria 03/2002 do MTE**), não integrando este valor ao salário do empregado para efeito trabalhista e previdenciário.

§1º. Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2021 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$510,00 (quinhentos e dez reais), reajuste na quantia de **R\$55,00 (cinquenta e cinco reais)** mensal.

§2º. Os integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

§3º. As diferenças do vale alimentação decorrentes do reajuste acima pactuado serão pagas junto com o vale alimentação de **maio/2022**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2021/2023, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.

JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R,
C M E P A

JOSE MARIA MONTEIRO COSTA
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM
MUN ANANINDEUA E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.